



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 074/2022**

Vila Pavão/ES, 25 de outubro de 2022.

**Do: Senhor Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 074/2022, que altera a redação do parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 2º e 3º, ao art. 7º, da Lei Municipal nº 1.385/2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”, e dá outras providências.

A presente proposta visa tão somente alterar e acrescentar dispositivos para possibilitar melhor execução da Lei Municipal nº 1.385/2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”.

Conforme infere-se dos dispositivos alterados e acrescentados, o aprimoramento da legislação é no sentido de estabelecer contrapartida para permanência dos beneficiários, bem como o tempo de permanência e reavaliação dos selecionados para o Programa “Vale Feira Social”.

O outro ponto que será necessário incluir é referente aos responsáveis pela classificação e acompanhamento dos usuários enquanto cumprimento das exigências de permanência no Programa, sendo que tal função é de responsabilidade das Assistentes Sociais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Destarte, o que se pretende é a alteração da redação do § 1º e inclusão dos §§ 2º e 3º, ao art. 7º da Lei, mantendo inalterado os demais dispositivos da lei.



*V. B. C.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

O pedido de urgência na apreciação da matéria se revela justificado, pela comprovação do relevante interesse público e social, vez que visa aprimorar a legislação que disciplina um programa que envolve um conjunto de ações que objetiva proteger o direito vital do ser humano à alimentação adequada, ou seja, promover a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e com a qualidade necessária, e, ao mesmo tempo, fortalecer a Agricultura Familiar do Município, assim como avançar nas políticas públicas das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Agricultura.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074/2022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação do § 1º e acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.385/2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O parágrafo 1º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.385/2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º. As famílias beneficiárias do Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”, como contrapartida para permanecer no programa, deverão participar do Programa de Atendimento Integral a Família (PAIF); inserir as crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e participar das demais ações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social, sob pena de descredenciamento do programa.”**

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os parágrafos 2º e 3º, ao art. 7º, da Lei Municipal nº 1.385/2022, que dispõe sobre o Programa Municipal de Economia Solidária “Vale Feira Social”, e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“§ 2º. A permanência da família no Programa será de 6 (seis) meses, podendo ser cessado a qualquer momento mediante a superação da vulnerabilidade social vigente, podendo ser reconduzido por igual período de acordo com a avaliação, acompanhada de laudo social.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º. É de responsabilidade da Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da Assistente Social do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, a classificação e o acompanhamento dos usuários, quanto ao cumprimento das exigências de permanência no Programa.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal

